



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92.324.748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO N° 21/2025 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NAS FESTIVIDADES DE 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente **“CONTRATANTE”**, e de outra parte, a empresa **GRUPO MUSICAL TCHE GURI - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.949.886/0001-04, com sede na Rua Albino Paul, número 274, Bairro Jardim América, Município de São Leopoldo – RS, CEP 93.032-280, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por **ALECSANDRO VARGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 560.021.490-15, residente e domiciliado à Rua Albino Paul, nº 274, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS, doravante designado simplesmente como **“CONTRATADO”**, celebram o presente **“CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NAS FESTIVIDADES DE 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO”**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade de Licitação 05/2025 e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a realização de show do Grupo Musical Tche Guri e da Banda Canção Nativa, com duração de 04horas e 30minutos, nas festividades de 37º aniversário do Município, nas dependências da Sociedade Esportiva e Cultural Cruzeiro do Sul, que fornecerá a alimentação aos músicos e equipe técnica das bandas. A apresentação do Musical Tche Guri iniciará às 14 horas e seu término se dará às 16 horas e 30 minutos, do dia 04 de maio do corrente ano. Das 16horas e 30 minutos até às 18 horas e 30 minutos, do mesmo dia, será a apresentação da Banda Canção Nativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) pela apresentação com duração de 04 horas e 30 minutos, sendo, das 14h às 16h30min apresentação do Grupo Musical Tche Guri e das 16h30 min. às 18h30min.apresentação do Grupo Canção Nativa, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com anuência do Contratado, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes ao serviço contratado correrão por conta das dotações orçamentárias:

07- 02.001.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO GABINETE PREFEITO 1.500.0000.0500.
16 – 03.001.04.122.0007.2003.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 1.500.0000.0500
25- 04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 1.500.0000.0500
36- 05.001.04.122.0007.2005.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA FAZENDA 1.500.0000.0500
81- 08.001.12.361.0042.2008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.1001.0500

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento/recolhimento da anuidade ao órgão de classe (Ordem dos Músicos do Brasil).

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as despesas com o transporte de seus membros e todo o tipo de instrumental individual, sonorização e iluminação a ser usado durante a apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Jonas dos Anjos Passos, inscrito no CPF sob nº 959.946.610-15, matrícula 1936, designado pela Portaria Nº 301/2025, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados à prestação do serviço. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 09 de abril de 2025.

GRUPO MUSICAL TCHE GURI- EIRELI
Contratada

VILMAR WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____